



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

#### SUMÁRIO

1. PREÂMBULO .....	4
2. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO.....	5
3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	6
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....	8
6. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	9
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....	11
8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO.....	13
9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA.....	13
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	14
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	14
12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES.....	15
13. DA PROPOSTA ESCRITA.....	21
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	23
15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	24
16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO .....	29
17. DOS RECURSOS.....	30
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	33
19. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	34
20. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES.....	35
21. DA FISCALIZAÇÃO .....	35
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	36
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	36
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	37
ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	40
1. OBJETO.....	40
2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS .....	40
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....	41
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	41
5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO .....	42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	42
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	43
8. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	43
9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA .....	43
10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO .....	44
11. DO PAGAMENTO .....	44
12. DO REAJUSTE .....	46
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	46
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	47
15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	48
ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	49
ANEXO 03 - MODELO PROPOSTA READEQUADA .....	50
ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP) .....	52
ANEXO 05 - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DO CONTRATO .....	53
ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO.....	54
ANEXO 07 - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO .....	65
ANEXO 08 - PLANILHA DE CUSTOS .....	66
CERTIDÃO – MURAL DE LICITAÇÕES.....	71

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 – SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS TERCEIRIZADOS, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**FORMA DE JULGAMENTO:** menor preço por item.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h:00m do dia 07/06/2021.

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h:30m do dia 07/06/2021.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 09h:00m do dia 07/06/2021.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

**INFOMAÇÕES E CONSULTAS:** através do e-mail [licitação.pmandira@gmail.com](mailto:licitação.pmandira@gmail.com), diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vésper - Telefone (43) 3538-8100 / 3538-8105, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) acessando, na página inicial, a guia "EDITAIS", na consulta de licitações pelo link [www.andira.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.andira.pr.gov.br/servicos/licitacoes) ou no Portal da Transparência.

Andirá, 25 de Maio de 2021

**Allan Pierre Barbezani**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 14.996/2021

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

### **MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 – SRP**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º 190, Jardim Vésper - Andirá/PR, com a devida autorização da Excelentíssima Prefeita, Ione Elisabeth Alves Abib, Ata de Posse n.º 001/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS TERCEIRIZADOS, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamentou a forma eletrônica, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Municipal nº 2.210 de 29 de Junho de 2011, o Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2017, os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014, a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, e a Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017.

**1.3** Este Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, por meio eletrônico através da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor Allan Pierre Barbezani, designado pela Portaria Nº 14.996 de 30/04/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de maio de 2021, mediante a

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo BLL COMPRAS, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

- 1.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no endereço [licitacao@andira.pr.gov.br](mailto:licitacao@andira.pr.gov.br).
- 1.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 1.6 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no site Oficial da PMA, no Portal da Transparência, e no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para ciência de todos os interessados.
- 1.7 As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município.
- 1.8 O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, em dias úteis das 08h00min às 17h00min, a qualquer tempo no site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR no seguinte endereço [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) na guia "SERVIÇOS > Licitações" ou no botão "Transparência" (Portal da Transparência), bem como no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), para ciência de todos os interessados.

## 2. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

- 2.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS TERCEIRIZADOS, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**2.2** As quantidades constantes do Anexo “01” são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.

**2.3** O Município de Andirá reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(s), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do endereço [licitacao@andira.pr.gov.br](mailto:licitacao@andira.pr.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**3.3** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Somente poderão participar da presente licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica, inclusive quanto à documentação;

**4.2** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**4.3** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente com a BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento;

**4.4** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

**4.5** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto;

**4.6** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Licitante que estiver sob falência ou recuperação judicial;
- II. Licitante que esteja suspensa de licitar pelo Município de Andirá - PR ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- III. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- IV. Estrangeiras que não possuam sede no país;
- V. Licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação;
- VI. Licitante que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º, *caput* e incisos, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

IV. Servidor ou dirigente deste Município de Andirá, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### 5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**5.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**5.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **6. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1** Informamos que não aplicaremos os benefícios dos Artigos 47 e 48 da lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, que concede às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento diferenciado, já que o valor do item ultrapassa o valor limite condicionante previsto no inciso I do Art. 48.

**6.2.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do mesmo artigo.

**6.3.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**6.4.** A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

**6.5.** A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar n.º 123/06.

a. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - b) Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja, sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
  - d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º do referido diploma legislativo;
  - e) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
  - f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- g) Participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações; e
- k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**6.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no parágrafo 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Uma cópia do ofício que comunica à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, com confirmação de entrega e recebimento.

## **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1** Credenciamento no sistema licitações da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil):

**7.1.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil ou pela própria Bolsa de Licitações

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

do Brasil, atribuindo poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

- 7.1.2** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil), que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 7.1.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 7.1.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil;
- 7.1.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.1.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **7.2** Da participação:

- 7.2.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado, e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 7.2.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**7.2.3** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

## **8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO**

**8.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**8.2** Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Andirá – Paraná.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 9.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.2** No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar se a empresa se enquadra como ME/EPP/MEI;
- 9.3** Para os benefícios dispensados a MEI's, ME's e EPP's, cabe exclusivamente à empresa marcar a opção de que está sediada no local ou regionalmente, caso contrário não será aplicado o benefício de até 10% do melhor preço válido.
- 9.4** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 9.5** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01** – Termo de Referência.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 10.1** A disputa e o critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 10.2** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1** A partir das 08h:30 min do dia 07 de Junho de 2021, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), será aberta por comando do Pregoeiro, com a abertura e julgamento das propostas eletrônicas recebidas.
- 11.2** Finalizada a análise das propostas eletrônicas, com duração de 30 minutos, a fase de lances se iniciará às 09h:00min, horário de Brasília – DF.
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 11.3** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.4** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES**

- 12.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 12.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em papel timbrado, identificação de razão social e/ou CNPJ, ou marca de fornecimento exclusivo do licitante.
- 12.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 12.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 12.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.9** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.
- 12.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.12** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 12.13** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 12.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 12.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.19** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;
- 12.20** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote/item alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.
- 12.21** Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;
- 12.22** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- 12.23** Estarão excluídos da aplicação das penalidades/sanções previstas no item 29, quando a desistência for decorrente de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;
- 12.24** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 12.25** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.26** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 12.27** O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 12.28** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.29** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 12.30** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.31** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.32** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.33** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 12.34** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;
- 12.35** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 12.36** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 12.37** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 12.38** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- No país;
  - Por empresas brasileiras;
  - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.39** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.40** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

- 12.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.42** O pregoeiro informará no chat ao licitante melhor classificado o prazo envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.43** O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 12.44** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 12.45** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 12.46** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 12.47** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 12.48** Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 12.49** Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 12.50** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 12.51** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

### **13. DA PROPOSTA ESCRITA**

#### **13.1** São requisitos da proposta de preços:

- I.** Ser preenchida, preferencialmente, através do modelo constante do Anexo 03 do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
  - II.** Carta proposta comercial, contendo os preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
  - III.** Conter identificação do licitante (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*, dados bancários);
  - IV.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;
  - V.** Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
  - VI.** Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo 01 deste Edital;
  - VII.** Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
  - VIII.** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame.
  - IX.** Declaração expressa de que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, montagem/instalação,
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

treinamento, frete e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**13.2** A omissão da indicação na proposta dos incisos “V”, “VI” e “VIII” do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

**13.3** Serão rejeitadas as propostas que:

**13.3.1** Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados;

**13.3.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

**13.4** Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de preço do serviço/produto ao valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado o desconto proporcional, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final;

**13.5** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.6** Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.7** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**13.9** Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste Edital.

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 13.10** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 13.11** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 13.12** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 14.1** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 14.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;
- 14.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.4** Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.5** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 14.6** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.7** Aceita a proposta de preços do licitante vencedor, o Pregoeiro lançará no sistema questionamento aos demais licitantes a respeito de quem aceitará fornecer o objeto deste certame nos mesmos preços do licitante vencedor, a fim de constarem como potenciais fornecedores no “Cadastro de Reserva”.
- 14.8** O Pregoeiro abrirá prazo de 01 (uma) hora, no qual os demais licitantes classificados poderão enviar proposta com o mesmo preço do primeiro colocado, a fim de constarem em “Cadastro de Reserva”.
- 14.9** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 14.10** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

## **15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**15.1** Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

**15.1.1** Habilitação jurídica - art. 28 da lei federal 8.666/93:

**15.1.1.1** A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Para o MEI: apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;
- f) Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá apresentar comprovação da condição de enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte através da apresentação de um dos seguintes documentos:
  - I. Declaração comprovando que se adaptam a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou;
  - II. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou;
  - III. Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

### **15.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista - art. 29 da lei federal 8.666/93:**

- a) Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
  - b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
  - e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
  - g) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:
    - I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- II. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório ou revogar a licitação;
- IV. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

### **15.1.3 Qualificação econômica financeira - art. 31 da lei federal 8.666/93:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### **15.1.4 Da Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome do licitante participante, por 1 (um) ou mais órgãos públicos ou empresas privadas, comprovando a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

### **15.1.5 Das declarações:**

- a) Declaração Unificada (Anexo 02);
  - b) Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP (Anexo 04);
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

c) Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato (Anexo 05);

**15.1.6** Disposições gerais referentes aos documentos:

**15.1.6.1** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - d) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.
  - e) As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.
  - f) As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.
  - g) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
  - h) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
  - i) Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 dias, contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- j) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- k) Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados;
- l) A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do Instrumento Contratual.
- m) Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados, ressalvado o contido no item 15.1.2, alínea "h", conforme Art. 43, §1º da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

## 16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1** A documentação relativa à habilitação deverá ser anexada em local apropriado na plataforma da BLL, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a observação das exigências contidas no item 15 deste Edital, inclusive através do aviso exibido pelo sistema de que falta algum documento a ser inserido, respeitando, em todo caso, o horário limite para cadastro das propostas, sob pena de desclassificação;
  - 16.2** O Pregoeiro informará no chat a forma e o prazo para o licitante vencedor encaminhar a proposta readequada ao último lance, e demais documentos complementares necessários, observando o mínimo de 2 (duas) horas, desde que este não seja exíguo, a depender da quantidade de documentos a serem encaminhados.
  - 16.3** Caso os documentos não sejam assinados e autenticados digitalmente, o licitante deverá encaminhar as vias originais ou cópias autenticadas, no próximo dia útil ao do prazo concedido para envio da proposta readequada ao último lance e demais documentos complementares, referindo-se esse prazo ao envio do comprovante com o código de
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

rastreamento no e-mail [licitacao.pmandira@gmail.com](mailto:licitacao.pmandira@gmail.com), não ao efetivo recebimento da documentação, que pode variar a depender da localização da empresa vencedora.

- 16.4** A data e hora da abertura da sessão para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recurso serão informadas via chat após a análise da documentação recebida pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 16.5** O envelope contendo as vias originais ou cópias autenticadas deve estar lacrado e identificado com a razão social da empresa, o número do CNPJ, e do Pregão Eletrônico, com a seguinte descrição do destinatário: Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá – Paraná. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Jardim Vésper. CEP: 86.380-000. A/C Sr. Allan Pierre Barbezani, Pregoeiro Municipal.
- 16.6** A falta de documentos anexados à plataforma ou o não envio no prazo informado, acarretará na inabilitação do licitante, e aplicação das penalidades/sanções previstas no item 26 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 16.7** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 16.8** O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar vícios materiais a fim de se buscar a verdade e selecionar efetivamente a proposta mais vantajosa para a Administração, baseado nos princípios da economicidade e do interesse público, de forma isonômica, razoável e proporcional, evitando o excesso de formalismo.

## 17. DOS RECURSOS

- 17.1** Nos termos do Art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, passada a sessão de disputa de lances e indicação do vencedor, a Pregoeiro informará, via *chat*, a data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interposição de recurso;
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 17.1.1** Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 17.1.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.
- 17.1.3** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 17.1.4** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
- 17.1.5** Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil;
- 17.1.6** Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, não serão conhecidos.
- 17.1.7** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.
- 17.1.8** A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada no *chat*, bem como conter a síntese das razões do recorrente;
- 17.1.9** A falta de manifestação e motivação de recurso dentro do prazo concedido (17.1.1) importará na decadência do direito de recurso;
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 17.2** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante;
- 17.3** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 17.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 17.5** Os recursos e contrarrazões deverão ser cadastrados no site da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e enviados em uma via original para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – Paraná - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º 190 – Jardim Vésper – Andirá – Paraná – CEP 86.380-000 - Departamento de Licitações. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. O documento deverá ser protocolado nesta Prefeitura.
- 17.6** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro, mediante auxílio Jurídico, terá até 5 (cinco) dias para:
- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
  - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 17.7** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 17.9** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

### **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do produto com a apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR, desde que o objeto tenha sido entregue conforme foi solicitado, e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 18.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ; No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 18.3** Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, os pagamentos serão liberados;
- 18.4** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 18.5** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 18.6** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 18.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 18.8** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

conforme preceitua a Alínea “c”, Inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**18.9** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**18.10** As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação(s) orçamentária(s) a ser(m) indicada(s) no instrumento contratual.

### **19. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**19.1** A revisão do preço original dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

**19.2** Caso no decorrer do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

**19.3** Comprovado o desequilíbrio, a revisão poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

**19.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**19.5** Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

**19.6** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

**19.7** A detentora da ata não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## **20. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES**

**20.1** O objeto desta licitação será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, devendo ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

**20.2** Caso não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR.

**20.3** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**21.1** A execução do Instrumento Contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria responsável, através de servidor(s) designado(s) pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar se a prestação dos serviços está de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

**21.2** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**22.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo “01”.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o Contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**23.2** Se decorrerem 5 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, então, revogar a licitação.

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**23.3** Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- I. Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
- II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 20%;
- III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%;

**23.4** A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Andirá - Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**24.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 24.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 24.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 24.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 24.8** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 24.9** Não cabe à Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 24.10** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Andirá, Estado do Paraná;
- 24.11** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – Paraná, pelos telefones (43) 3538-8100 ou 3538-8105, para melhores esclarecimentos;
- 24.12** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 24.13** A documentação apresentada pela empresa vencedora, para fins de habilitação, poderá ser solicitada pelos demais proponentes através do e-mail: [licitacao.pmandira@gmail.com](mailto:licitacao.pmandira@gmail.com);
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**24.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**24.15** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Andirá, 25 de Maio de 2021.

**Allan Pierre Barbezani**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 14.996/2021

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Esse processo licitatório tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS TERCEIRIZADOS, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS TERCEIRIZADOS, SENDO 1 (UM) SUPERVISOR, E 5 (CINCO) VISITADORES	MÊS	12	R\$ 11.076,60	R\$ 132.919,20

Cargo	Carga Horária	Formação	Quant	Salário Base	Valor Total
Supervisor	40h	Pedagogia	1	R\$ 1.545,00	R\$ 1.545,00
Visitador	40h	Ensino Médio	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00

**Supervisor:** Colabora na elaboração do diagnóstico social do território; faz encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; organiza e participa de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as visitas domiciliares; acompanha o visitar nos domicílios, quando necessário; promove capacitação aos visitadores; participa de reuniões intersetoriais e do comitê gestor; registra visitas e extrai relatórios do prontuário eletrônico do SUAS;

**Visitador:** realiza visita no domicílio das famílias beneficiárias do Programa ; contribui para a elaboração do diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; planeja e realiza as visitas domiciliares com apoio do supervisor; orienta as família sobre o fortalecimento do vínculo,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil; identifica demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discute com o supervisor; acompanha e registra resultados alcançados; participa de reuniões com o supervisor e coordenador; participa das capacitações ; registra as visitas e acompanha a resolução das demandas encaminhadas a rede; elabora registros sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Em que pese se tratar de atividade equiparada àquelas desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos, a contratação refere-se a uma função específica, o que descaracteriza qualquer irregularidade na terceirização desses serviços.

**3.2.** O Município necessita da prestação desses serviços para que o Programa Criança Feliz desenvolva suas ações que será de acompanhar, gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, que tem como objetivo apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa será realizado por meio de visitas domiciliares que buscam devolver ações de forma intersetorial envolvendo as secretarias de saúde, educação, assistência social e cultura.

**3.3.** O Programa estimula a responsabilidade dos adultos que são referência para a criança no seu dia-a-dia, que relacionam-se diretamente com ela, estabelecendo os vínculos afetivos mais próximos durante os seus primeiros anos de vida. O Programa promove também o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

**3.4.** Outro papel importante do Criança Feliz é reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016, que ressalta a necessidade da integração de esforços da União, dos estados, dos municípios, das famílias e da sociedade no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**4.1.** O objeto desta licitação será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, devendo a prestação dos serviços ser iniciada em até 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

**4.2.** Caso não ocorra a entrega no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Projeto Básico, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Andirá - PR.

**4.3.** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário público.

### **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo da terceirização, comprovando a capacidade técnica e administrativa da licitante em gestão de mão de obra.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.** A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e na proposta;
- b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), os motivos que impossibilitem o cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) neste Projeto Básico e na(s) proposta(s), com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- e) fornecer os uniformes e EPI's necessários visando minimizar os riscos de acidentes de trabalho, conforme regulamentado em normas do MTE, se necessário.
- f) assumir todas as despesas com transporte até os locais das atividades, bem como despesas com alimentação, hospedagem, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal, emitida para a Prefeitura Municipal de Andirá - PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente.

**11.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

com outros CNPJ. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

**11.3.** Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Andirá, os pagamentos serão liberados.

**11.4.** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**11.7.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.8.** A Prefeitura Municipal de Andirá/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**11.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### 12. DO REAJUSTE

**12.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato.

**12.2.** Excepcionalmente, os preços dos produtos poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência, nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II – Multas administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As dotações orçamentárias serão apontadas no Parecer Contábil anexado aos autos, as quais deverão constar no posterior instrumento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**14.2.** As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

**14.3.** As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**14.4.** O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021, instaurada pelo Município de Andirá – PR, que a empresa:

- 1) Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- 5) Declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR que impossibilite a participação no referido processo licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO 03 - MODELO PROPOSTA READEQUADA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço)

AO (A) PREGOEIRO (A) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – Paraná

<b>LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021</b>		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						

Valor Total e final por extenso: R\$(.....)

**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

**IMPORTANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
  2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX ..... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO  
LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no  
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço:  
\_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO 05 - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA  
ATA DO CONTRATO**

Razão Social da proponente \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_  
Nº do telefone \_\_\_\_\_ Nº de fax da empresa \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato \_\_\_\_\_  
Função do representante legal \_\_\_\_\_  
Endereço do representante legal \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

XXXXX, XX de XXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA Nº XXX/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ (nome)

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá - PR.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS TERCEIRIZADOS, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

- 3.1** O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_) conforme descritos na proposta da contratada.
- 3.2** O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.
- 3.3** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 4.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados e apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 4.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 4.3** Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Andirá, os pagamentos serão liberados;
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- 4.4** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4.5** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 4.6** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 4.7** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.8** A Prefeitura Municipal de Andirá/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1** As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:
-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 O objeto desta licitação será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, devendo ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

7.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR;

7.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE**

8.1 A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**8.3 A CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

### **CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1 A CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Andirá o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

**10.2** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

**I. Advertência – nos casos de:**

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

**II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**V. As multas** poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- VI. **Ocorrendo** atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII. **Da abertura** de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- VIII. **Da aplicação** da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.
- IX. **As penalidades** serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.
- X. **As multas aplicadas não impedem** o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

11.3 Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**12.1** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA**

**14.1** Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

**16.2** O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**16.3** Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste processo licitatório, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica designado (a) o (a) servidor (a) -----, matrícula nº -----, portador (a) da CI/RG nº ----- e inscrito (a) no CPF/MF nº ----- para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste processo licitatório, nos termos disciplina dos nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1** Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.1.1** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
  - b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
  - c) “práticas colusivas”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Andirá de promover inspeção ou auditoria.

**17.1** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**17.2** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Andirá - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Andirá – PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**18.2** São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 que o precedeu.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**18.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**18.4** Fica eleito o foro da Comarca de ANDIRÁ, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Contratante**

**Município de Andirá**

**Contratado**

\_\_\_\_\_

**Ione Elisabeth Alves Abib**

**Prefeita**

\_\_\_\_\_

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO 07 - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo abaixo, remetendo-o à Pregoeiro, por e-mail: [licitacao.pmandira@gmail.com](mailto:licitacao.pmandira@gmail.com).

A não remessa do recibo exime este Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS TERCEIRIZADOS, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página ***www.andira.pr.gov.br*** nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### ANEXO 08 - PLANILHA DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Processo Licitatório nº		XXX
Licitação nº		XXX
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
Município/UF		Andirá - PR
Sindicato Vinculado		
Ano acordo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo		
Nº de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Classificação Brasileira de Ocupação		
Unidade de medida		Mês
Salário normativo da categoria profissional		
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)		
Data base da categoria (dia/mês/ano)		
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1.1 Salário base	-	
1.2 Adicional de Periculosidade	0,000%	
1.3 Adicional de Insalubridade	0,000%	
1.4 Adicional Noturno	0,000%	
1.5 Hora Noturna Adicional	0,000%	
1.6 Adicional de Hora Extra	0,000%	
1.7 Intervalo Intra jornada	0,000%	
1.8 Descanso Semanal Remunerado	0,000%	
1.9 Outros (Especificar)	0,000%	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
2.1 Transporte	0,000%	
2.2 Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	0,000%	
2.3 Assistência médica e familiar	0,000%	
2.4 Auxílio creche	0,000%	
2.5 Seguro de vida, invalidez e funeral	0,000%	
2.6 Outros (especificar)	0,000%	
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>3 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
3.1 Uniformes	0,000%	
3.2 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	0,000%	
3.4 Outros (especificar)	0,000%	
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>		
4.1.1 INSS		
4.1.2 SESI OU SENAC		
4.1.3 INCRA		
4.1.4 Salário Educação		
4.1.5 FGTS		
4.1.6 Seguro Acidente do Trabalho		
4.1.7 SEBRAE		
<b>TOTAL</b>		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

<b>4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
4.2.1 13º Salário	0,000%	
4.2.2 Adicional de Férias	0,000%	
<b>SUBTOTAL</b>		
4.2.3 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
<b>TOTAL</b>		
<b>4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
4.3.1 Afastamento Maternidade	0,000%	
4.3.2 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE		
<b>TOTAL</b>		
<b>4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
4.4.1 Aviso Prévio Indenizado		
4.4.2 Incidência Do Fgts S/Aviso Prévio Indenizado		
4.4.3 Multa Do Fgts S/Aviso Prévio Indenizado		
4.4.4 Aviso Prévio Trabalhado		
4.4.5 Incidência Do Submódulo 4.1 S/Aviso Prévio Trabalhado		
4.4.6 Multa Fgts Do Aviso Prévio Trabalhado		
<b>TOTAL</b>		
<b>4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
4.5.1 Férias		
4.5.2 Ausência por Doença		
4.5.3 Licença Paternidade		
4.5.4 Ausências Legais		
4.5.5 Ausência por Acidente de Trabalho		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

4.5.6 Outros (Especificar)		
<b>SUBTOTAL</b>		
4.5.7 Incidência do Submódulo 4.1 Sobre o Custo de Reposição		
<b>TOTAL</b>		
<b>QUADRO RESUMO: 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
4.1 13º Salário + Adicional de Férias	0,000%	
4.2 Encargos Previdenciários e FGTS	0,000%	
4.3 Afastamento Maternidade	0,000%	
4.4 Custo de Rescisão	0,000%	
4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,000%	
4.6 Outros (Especificar)	0,000%	
<b>TOTAL</b>		
<b>5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
5.1 Custos Indiretos	0,000%	
5.2 Tributos	0,000%	
5.2.1 Tributos Federais (Especificar)	0,000%	
5.2.2 Tributos Estaduais (Especificar)	0,000%	
5.2.3 Tributos Municipais (Especificar)	0,000%	
5.2.4 Outros Tributos (Especificar)	0,000%	
5.3 Lucro	0,000%	
<b>TOTAL</b>		

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	
Módulo 1 - Composição Da Remuneração	
Módulo 2 - Benefícios Mensais E Diários	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Equipamentos e Outros)	
Módulo 4 - Encargos Sociais E Trabalhistas	
<b>SUBTOTAL (MÓDULOS 1 A 4)</b>	
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos E Lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**CERTIDÃO – MURAL DE LICITAÇÕES**

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no Mural de Licitações desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021, com data de abertura para o dia 07/06/2021, na plataforma eletrônica da BLL, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

Por ser verdade, firmo o presente.

Andirá, 25 de Maio de 2021.

**Allan Pierre Barbezani**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 14.996/2021

---